



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.017, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas para o Ensino Superior), para estabelecer a prevalência das interpretações que conduzam à ampliação do universo de vagas às quais candidatos cotistas concorram; e dá outras providências.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE), em sede de decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2.017, de 2023, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que propõe alterações na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas para o Ensino Superior), com o objetivo de priorizar interpretações que ampliem o acesso de candidatos cotistas às vagas em instituições de ensino superior.

A proposta inclui um novo artigo na Lei de Cotas, estabelecendo princípios como a equidade no acesso, a preferência por interpretações que possibilitem a expansão do universo de vagas para candidatos cotistas e a vedação de reprovações quando o candidato cotista tenha desempenho suficiente para ingressar pela ampla concorrência ou por outra modalidade de cota em que se enquadre. O PL também determina que o Poder Executivo Federal promova as adaptações normativas necessárias no Sistema de Seleção Unificada (SISU) para a implementação da lei.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A presente proposição, do Senador Rogério Carvalho, embora louvável em sua intenção de fortalecer a política de cotas no ensino superior, encontra-se prejudicada em virtude de deliberação recente do Senado Federal.

Em 24 de outubro de 2023, o Senado aprovou o Projeto de Lei nº 5.384, de 2020, que também visava aperfeiçoar a Lei de Cotas (Lei nº 12.711, de 2012), com foco na ampliação do acesso de estudantes de grupos minoritários e com deficiência às instituições federais de ensino superior.

A Lei nº 14.723, de 2023, resultante do referido PL nº 5.384, de 2020, já contempla a priorização de interpretações que ampliem o acesso de candidatos cotistas às vagas, conforme disposto no § 2º incluído no art. 3º da Lei de Cotas, que determina a concorrência inicial em vagas de ampla concorrência e, posteriormente, se não for alcançada a nota de corte, nas vagas reservadas para estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, bem como para aqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Diante disso, o PL nº 2.017, de 2023, em sua essência, trata de matéria que já foi objeto de deliberação recente do Senado, tornando-se prejudicado nos termos do inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 2.017, de 2023.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Presidente

, Relator